



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO JUNTO AO FNDE-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO junto ao FNDE e Tribunal de Contas da União – TCU, conforme disposto no Processo nº 040.551/2021-0, com valor atualizado de R\$ 187.018,72 (Cento e Oitenta e Sete Mil Dezoito Reais e Setenta e Dois Centavos). De mais a mais, cumpre-nos informar que à época a Municipalidade firmou Termo de compromisso **07475/2013** firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município de Costa Marques - RO, **que tinha por objeto o instrumento descrito como "Construção de Quadra Escolar".**

A presente proposta de Lei, vem em razão da administração ter pleiteado um parcelamento do débito junto ao TCU para facilitar o pagamento do débito da Municipalidade, sendo tal medida essencial para garantir a regularização da situação fiscal do Município junto ao FNDE, de forma a não comprometer as questões futuras.

Dessa forma, entendendo ser esta Casa Legislativa o melhor local par se analisar a situação em epígrafe, vimos respeitosamente solicitar que tal Projeto de Lei

1

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



seja analisado em caráter de “URGÊNCIA URGENTÍSSIMA”, para que se aprovado, nosso corpo administrativo possa proceder com o parcelamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 26 de maio de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

2

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

2





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

“Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débito do Município de Costa Marques/RO junto ao FNDE e Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, inscrito no Processo TCU nº 040.551/2021-0, junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, cujo valor atualizado até 25 de fevereiro de 2025 perfaz a importância de R\$ 187.018,72 (Cento e Oitenta e Sete Mil Dezoito Reais e Setenta e Dois Centavos), referente à época ter firmado Termo de compromisso **07475/2013** com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município de Costa Marques - RO, **que tinha por objeto o instrumento descrito como "Construção de Quadra Escolar"**.

Art. 2º O parcelamento poderá incluir o valor principal, atualizações monetárias, juros, multas e demais encargos legais, respeitando as condições estabelecidas pelo Regimento Interno do TCU e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo adotará todas as medidas administrativas e legais necessárias para a formalização e cumprimento do parcelamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques-RO., 26 de maio de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

3

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

3





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, CPF: 740.30*. **2-*0 em 26/05/2025 13:18:32. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1335.2K18.232H.367R.4561, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**, CPF: 011.25*. **2-*0 em 26/05/2025 13:11:48. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1392.4311.447K.8709.8588, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F87.0DC** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **NEURY ANNY RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 013.24*. **2-*3, em 26/05/2025 - 12:56:50

Código de Autenticidade deste Documento: 1267.4356.8504.807W.1480

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

